DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 6
Edital - Retificação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.213 - DE 09 DE SETEMBRO DE 2.022
(Republicação para correção ...)

PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.207.300,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SETE MIL E TREZENTOS REAIS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.544, deste dia 09 de setembro de 2022 ...

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, no valor de 382.500,00 (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), para arcar com despesas de prestação de serviços de tecnologia da informação, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária: 02.01.01	Gabinete
Funcional: 041220002.2.004000	3.3.90.40 – Serviços de Tecn. da Informação
Ficha: 16	**Valor**: R$ 2.400,00
Código de Aplicação: 110.0000	

Unidade Orçamentária: 02.02.01	Secretaria de Administração
Funcional: 041220003.2.0050000	3.3.90.40 – Serviços de Tecn. da Informação
Ficha: 34	**Valor**: R$ 157.000,00
Código de Aplicação: 110.0000	

Unidade Orçamentária: 02.03.01	Secretaria de Finanças
Funcional: 041230007.2.009000	3.3.90.40 – Serviços de Tecn. da Informação
Ficha: 67	**Valor**: R$ 31.100,00
Código de Aplicação: 110.0000	

Unidade Orçamentária: 02.06.01	Secretaria Emprego e Relação Trabalho
Funcional: 113320015.2.016000	3.3.90.40 – Serviços de Tecn. da Informação
Ficha: 144	**Valor**: R$ 4.000,00
Código de Aplicação: 110.0000	

Unidade Orçamentária: 02.16.01	Secretaria de Assistência Social
Funcional: 082440027.2.044000	3.3.90.40 – Serviços de Tecn. da Informação
Ficha: 206	**Valor**: R$ 15.000,00
Código de Aplicação: 510.0000	

Unidade Orçamentária: 02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional: 154510023.2.022000	3.3.90.40 – Serviços de Tecn. da Informação
Ficha: 310	**Valor**: R$ 44.000,00
Código de Aplicação: 110.0000	

Unidade Orçamentária: 02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional: 154510023.2.022000	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica
Ficha: 306	**Valor**: R$ 109.000,00
Código de Aplicação: 110.0000	

Unidade Orçamentária: 02.19.01	Secretaria Meio Ambiente
Funcional: 185410028.2.055000	3.3.90.40 – Serviços de Tecn. da Informação
Ficha: 327	**Valor**: R$ 7.500,00
Código de Aplicação: 110.0000	

Unidade Orçamentária: 02.21.01	Secretaria de Esportes
Funcional: 278120032.2.030000	3.3.90.40 – Serviços de Tecn. da Informação
Ficha: 343	**Valor**: R$ 4.000,00
Código de Aplicação: 110.0000	

Unidade Orçamentária: 02.22.01	Secretaria de Cultura
Funcional: 133920022.2.021000	3.3.90.40 – Serviços de Tecn. da Informação
Ficha: 352	**Valor**: R$ 5.000,00
Código de Aplicação: 110.0000	

Unidade Orçamentária: 02.22.01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Funcional: 226610031.2.029000	3.3.90.40 – Serviços de Tecn. da Informação
Ficha: 360	**Valor**: R$ 3.500,00
Código de Aplicação: 110.0000	

Artigo 2º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), para custear despesas de aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção da frota de veículos e máquinas, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.02.01	Administração
Funcional: 04.122.0003.2.005000.3.3.90.30 - Material de Consumo		
Dotação: 31	**Valor:**	R$ 78.000,00
Código de Aplicação: 110.000		
Unidade Orçamentária	02.18.01	Obras
Funcional: 15.451.0023.2.022000.3.3.90.30 - Material de Consumo		
Dotação: 302	**Valor:**	R$ 15.000,00
Código de Aplicação:110.000		
Unidade Orçamentária	02.18.01	Obras
Funcional: 15.451.0023.2.022000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Dotação: 306	**Valor:**	R$ 8.000,00
Código de Aplicação:110.000		
Unidade Orçamentária	02.19.01	Gestão Ambiental
Funcional: 18.541.0028.2.053000.3.3.90.30 - Material de Consumo		
Ficha: 317	**Valor:**	R$ 10.000,00
Código de Aplicação:110.000		
Unidade Orçamentária	02.19.01	Gestão Ambiental
Funcional: 18.541.0028.2.053000.3.1.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Ficha: 319	**Valor:**	R$ 6.000,00
Código de Aplicação:110.000		

Unidade Orçamentária	02.19.01	Man. E Limpeza de Logradouros
Funcional: 18.541.0028.2.055000.3.3.90.30 - Material de Consumo		
Ficha:324	**Valor:**	R$ 55.000,00
Código de Aplicação:110.000		
Unidade Orçamentária	02.19.01	Man. E Limpeza de Logradouros
Funcional: 18.541.0028.2.055000.3.1.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Ficha: 326	**Valor:**	R$ 18.000,00
Código de Aplicação:110.000		

Unidade Orçamentária	02.19.01	Coleta de Resíduos
Funcional: 18.541.0028.2.056000.3.3.90.30 - Material de Consumo		
Ficha:332	**Valor:**	R$ 35.000,00
Código de Aplicação:110.000		
Unidade Orçamentária	02.19.01	Coleta de Resíduos

Funcional: 18.541.0028.2.056000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Ficha:334	**Valor:**	R$ 15.000,00
Código de Aplicação:110.000		

Unidade Orçamentária	02.21.01	Secretaria de Esportes
Funcional: 27.812.0032.2.030000.3.3.90.30 - Material de Consumo		
Dotação:340	**Valor:**	R$ 2.000,00
Código de Aplicação:110.000		
Unidade Orçamentária	02.21.01	Secretaria de Esportes
Funcional: 27.812.0032.2.030000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Dotação:342	**Valor:**	R$ 2.000,00
Código de Aplicação: 110.000		

Artigo 3º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 112.300,00 (cento e doze mil e trezentos reais), para custear despesas com eventos esportivos em comemoração ao 127º aniversário de fundação do Município, bem como, para aquisição de materiais de premiação e uniformes para realização de campeonatos esportivos, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.21.01	Secretaria de Esportes
Funcional: 27.812.0032.2.030000.3.3.9.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Ficha: 342	**Valor:** R$ 42.300,00	**Código de Aplicação:** 110.0000

Unidade Orçamentária	02.21.01	Secretaria de Esportes
Funcional: 27.812.0032.2.030000.3.3.9.30 – Material de Consumo		
Ficha: 340	**Valor:** R$ 70.000,00	**Código de Aplicação:** 110.0000

Artigo 4º - Fica promovida a abertura de créditos adicionais suplementares, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 468.500,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), para custear despesas de aquisição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes e de contratação de serviços, para manutenção do Centro Cultural Gercino Grieco e promoção de atividades e eventos culturais na Municipalidade, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, classificados e codificados conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.16.01	Setor de Difusão Cultural e Turismo
Funcional: 13.392.0022.2.021000.3.3.90.30 - Material de Consumo		
Dotação: 349	**Valor:**	R$ 80.000,00
Código de Aplicação: 110.0000		
Unidade Orçamentária	02.16.01	Setor de Difusão Cultural e Turismo
Funcional: 13.392.0022.2.021000.3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física		
Dotação: 350	**Valor:**	R$ 20.000,00
Código de Aplicação: 110.0000		
Unidade Orçamentária	02.16.01	Setor de Difusão Cultural e Turismo
Funcional: 13.392.0022.2.021000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica		
Dotação: 351	**Valor:**	R$ 347.500,00
Código de Aplicação: 110.0000		
Unidade Orçamentária	02.16.01	Setor de Difusão Cultural e Turismo
Funcional: 13.392.0022.2.021000.4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente		
Dotação: 1386	**Valor:**	R$ 21.000,00
Código de Aplicação: 110.0000		

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 09 de setembro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Departamento de Gestão Pública

.....

DECRETO Nº 4.217 - DE 9 DE SETEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO NAS CATEGORIAS DE QUALIDADE COMUM E DE LUXO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA OS FINS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Celso Antônio Romano, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 73, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município,* e considerando o disposto no *§ 2º, do art. 20, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e...*

Considerando que a *nova Lei de Licitações* define, no seu *art. 20*, que os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo;

Considerando que o *§ 2º do art. 20* da *nova Lei de Licitações* determina que, após 180 dias contados da promulgação da lei federal novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela autoridade competente, de regulamento destinado a definir os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo...

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Guariba, tendo em vista a determinação dada pelo *§ 2º, do art. 20, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (nova Lei de Licitações).*

Parágrafo único. Para efeito deste regulamento, considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

a) durabilidade: quando, em uso normal, se perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e ou tiver perda de sua identidade;

c) perecibilidade: quando sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde as suas características normais de uso;

d) incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e,

e) transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 2º. Quando da realização de contratações com a utilização de recursos da União, no todo ou em parte, oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições de regulamento aplicável no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - artigo de qualidade comum: o bem de consumo, perecível ou não, que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade, ou com preço e qualidade similares aos bens de outras marcas ou de outros fornecedores, com baixo ou nenhum apelo estético;

II - artigo de qualidade de luxo: bem de consumo, perecível ou não, de caráter ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade, ou de preço ou características excessivamente superiores aos de mesma natureza, justificáveis em razão de mera ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, extrapolando os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente;

III -elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.

Art. 4º. Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade deverá considerar:

I -relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II -relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e,

III -relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerados na definição do *inciso I,* do caput do *art. 3º:*

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao bem de qualidade comum de mesma natureza; ou,

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade requisitante.

Art. 5º. Fica vedada a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual.

§ 1º. Antecedendo a elaboração do plano de contratações anual, os setores de contratação dos órgãos e entidades deverão identificar eventuais artigos de luxo constantes dos documentos de formalização de demanda *(DFD),* de que trata o *inciso VII. do art. 12, da Lei federal nº 14.133, de /2021.*

§ 2º. Uma vez identificados, nos termos do *§ 1º,* os *DFD* retornarão aos setores requisitantes, para a respectiva adequação.

§ 3º. Excepcionalmente, a inclusão de artigos de luxo no plano de contratações anual será possível, desde que motivada e justificadamente solicitada pelo setor de contratação e aceito pela autoridade competente, e que a análise de custo-efetividade de que trata o *art. 6º* evidencie que o impacto decorrente da fruição do bem ultrapasse os custos envolvidos, e seja aprovada pela autoridade competente.

Art. 6º. Os órgãos e entidades, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, deverão apresentar análise de custo-efetividade, demonstrando os resultados pretendidos da contratação em termos de economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Parágrafo único. A análise de que trata o caput deste artigo deverá cotejar, se couberem, os distintos resultados advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo de luxo ou de bem de qualidade comum.

Art. 7º. O Município manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, a relação não exaustiva de artigos de luxo.

§ 1º. A relação de que trata o caput deste artigo estará sujeita à análise de relatividade, nos termos do *art. 4º,* a ser formalizada pelos órgãos e entidades contratantes e anexada aos autos da contratação, se couber.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, após a divulgação da relação de que trata o caput deste artigo, publicar rol complementar em função dos objetos mais suscetíveis às suas atividades, se couber.

Art. 8º. O Município poderá expedir normas complementares para a execução deste regulamento, bem como disponibilizar, em meios eletrônicos, informações adicionais.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Guariba*, 9** de setembro de 2.022.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e afixado

nos átrios da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação na Imprensa Oficial do Município, criada pela *Lei municipal nº 3.119/2018*, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora do Depto. de Gestão Pública

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

CONSCAM

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

7ª RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de Guariba, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE RETIFICAR os itens abaixo, e RATIFICAR os demais itens do edital:

01 – O cargo de Assistente Social, previsto no item 1.2 do Edital de Abertura de Inscrições, passa a constar da seguinte forma:

Ensino Superior

Funções	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Auxílio Alimentação	Requisitos	Taxa de Inscrição
ASSISTENTE SOCIAL	1	30 Horas	R$ 2.410,30	R$ 550,00	**Ensino Superior Completo em Serviço Social com inscrição no CRESS/SP – Conselho Regional de Serviço Social**	R$ 45,00

02 – Os demais itens do edital de abertura das inscrições ficam ratificados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Guariba, 13 de setembro de 2022.

Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal